

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA.
Em Recuperação Judicial

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS No. 0002016-
67.2008.8.19.0057, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPUCAIA -
RJ

Sapucaia - RJ
2012

Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial apresentado, com base no art. 53 da Lei 11.101/2005, nos autos do Processo nº 0002016-67.2008.8.19.0057, da Vara Única da Comarca de Sapucaia - RJ.

SUMÁRIO

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 4 |
| 2. | TERMOS E DEFINIÇÕES | 6 |
| 3. | OBJETIVOS DESTA PROPOSTA | 8 |
| 4. | CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA | 9 |
| 5. | MEIOS DE RECUPERAÇÃO | 10 |
| 6. | COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO | 10 |
| 7. | ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES | 11 |
| 7.1 | ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA | 12 |
| 7.2 | GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA | 13 |
| 8. | FORMAS DE ALIENAÇÃO DA UPI SAPUCAIA | 13 |
| 8.1 | Alienação Judicial | 13 |
| 8.1.1 | Procedimentos para Alienação Judicial: | 13 |
| 8.1.2 | Cronograma de Alienação Judicial | 15 |
| 8.1.3 | Condições para Propostas de Aquisição: | 15 |
| 8.2 | Alienação Direta | 15 |
| 8.2.1 | Procedimentos para Alienação Direta: | 15 |
| 8.2.2 | Cronograma de Alienação Direta | 16 |
| 8.2.3 | Condições para Propostas de Aquisição: | 17 |
| 9. | PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM A ALIENAÇÃO DA UPI SAPUCAIA | 17 |
| 10. | PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM A GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA | 19 |
| 10.1 | Novas Projeções | 19 |
| 10.2 | Proposta de Pagamento dos Créditos com Garantia Real | 19 |
| 10.3 | Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários Listados | 20 |
| 10.4 | Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários Não Listados | 21 |
| 11. | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS | 22 |
| 11.1 | Créditos com Garantia Real | 22 |
| 11.2 | Créditos Quirografários | 23 |
| 12. | AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES | 23 |
| 13. | PASSIVO TRIBUTÁRIO | 23 |
| 14. | REGRAS DE INTERPRETAÇÃO | 24 |
| 15. | INVALIDADE PARCIAL | 24 |
| 16. | OBRIGAÇÕES COM A APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PRJ | 24 |
| 17. | ENCERRAMENTO DO PROCESSO | 24 |
| 18. | LEI APLICÁVEL | 25 |
| 19. | RESOLUÇÃO DE CONFLITOS | 25 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando que em 30 de setembro de 2008, a Indústria de Papéis Sudeste Ltda., CNPJ/MF nº 02.886.413/0001-40 (“Recuperanda”), ingressou com pedido de recuperação judicial, com fundamento na Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005 (“LFR”) perante o MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da RJ”), processo registrado sob o nº 0002016-67.2008.8.19.0057, visando à superação de sua crise econômico-financeira;

II – Considerando que, em 22 de outubro de 2008, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Recuperanda, nomeando como Administrador Judicial Dr. Salvador Vairo (“Administrador Judicial”);

III – Considerando que a Recuperanda, em 22 de dezembro de 2008, apresentou seu plano de recuperação judicial (“Plano Original”), que previa o pagamento integral de todos os Credores Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial através de sua geração de caixa futura;

IV – Considerando que, em 08 de novembro de 2009, foi realizada assembleia geral de credores (“AGC Nov/09”), onde foi aprovado o Plano Original por ampla maioria dos credores de todas as classes, tanto pelo critério valor, como por quantidade;

V – Considerando que, em 01 de fevereiro de 2010, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, decisão que homologou a aprovação do Plano Original pela assembleia geral de credores e concedeu a recuperação judicial à Recuperanda;

VI – Considerando que desde a concessão da recuperação judicial a Recuperanda cumpriu parcialmente com os pagamentos aos credores previstos no Plano Original e, inclusive, já pagou integralmente todos os Créditos Trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, quitando ainda a integralidade dos créditos de 304 Credores Quirografários, que representam cerca de 70% dos credores desta classe;

VII - Considerando que desde a concessão da recuperação judicial a Recuperanda vinha sendo administrada em conjunto com pessoas indicadas pelos fundos de investimentos e na premissa de que estes converteriam dívida em capital social, o que não ocorreu, inviabilizando o Plano Original idealizado pela gestão anterior;

VIII – Considerando que desde a impetração da recuperação judicial a Recuperanda vem mantendo atividade normal em sua unidade produtiva, empregando cerca de 640 (seiscentos e quarenta) funcionários e que no exercício de 2011, totalizou um faturamento de R\$ 145 milhões;

IX – Considerando que, além dos Créditos Concurais, a Recuperanda possui elevado passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, principalmente tributários, que consomem atualmente boa parte da sua geração de caixa;

X - Considerando que apesar de ter sido cumprido parcialmente, o Plano Original possui proposta de pagamento aos credores, que, aliada ao pagamento dos Créditos não Sujeitos, é superior que à capacidade de geração de caixa atual da Recuperanda;

XI - Considerando que, em 25 de agosto de 2012, foi realizada audiência junto ao Juízo da RJ com a presença da Recuperanda e representantes dos principais credores, onde restou aprovado por estes a realização de uma nova assembleia de credores em 15 de janeiro de 2013 para votação de uma Proposta de Alteração do PRJ;

XIII – Considerando que a única forma de pagamento aos credores, sem ser através de sua geração de caixa, é através da desmobilização de parte de seus ativos produtivos, visto que a Recuperanda praticamente não possui ativos não operacionais;

Assim, resolve a Recuperanda trazer a presente Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial (“Proposta de Alteração do PRJ”), para deliberação em nova assembleia geral de credores, que substituirá na integralidade o Plano Original.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de toda esta Proposta de Alteração do PRJ:

"Advisor": consultoria contratada para assessoramento no processo de alienação da UPI Sapucaia;

“AGC”: assembleia geral de credores, convocada e instalada na forma prevista na LRF;

"Alienação Judicial": procedimento de leilão para alienação da UPI Sapucaia, realizado nos termos do artigo 142 da LRF;

"Alienação Direta": procedimento para alienação da UPI Sapucaia diretamente ao adquirente, realizado nos termos do artigo 144 e 145 da LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos Extraconcursais”: são créditos não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, e se tratam de obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados após a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de Créditos Quirografários;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de Créditos Trabalhistas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de Créditos com Garantia Real;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar a Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial no diário de justiça eletrônico do Estado do Rio de Janeiro;

"Laudo de Avaliação": Estudo realizado para determinação do valor de mercado da UPI Sapucaia realizado por empresa especializada.

“LRF”: Lei No. 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falências;

"Taxa Selic": É a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia; e

"Unidade Produtiva Isolada - UPI": conjunto de bens e direitos que serão alienados para o pagamento de credores.

3. OBJETIVOS DESTA PROPOSTA

O objetivo principal da Recuperanda ao impetrar seu pedido de recuperação judicial foi o de viabilizar a superação da crise econômico-financeira em que encontrava e, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos seus credores, de forma a propiciar não só o cumprimento de suas obrigações, mas também sua função social.

Assim, a presente Proposta de Alteração do PRJ tem por objetivo viabilizar aos credores uma nova forma de pagamento que seja justa, factível e equilibrada, através da alienação de uma Unidade Produtiva Isolada, onde o produto arrecadado será utilizado para a manutenção das atividades da Recuperanda e para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores, promovendo a preservação da Recuperanda, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Portanto, a presente Proposta de Alteração do PRJ tem como origem o anseio econômico de preservação do negócio aliado à possibilidade de pagamento aos credores e a manutenção das atividades da empresa, mesmo que com nível inferior ao que já realizou.

Resumindo, os principais objetivos da presente Proposta de Alteração do PRJ são: (i) preservar o negócio da Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira, recuperando-se o valor econômico do negócio e de seus ativos; (iii) reestruturar as operações da Recuperanda; e (iv) atender os interesses dos credores, de forma a permitir o pagamento de seus créditos, mediante estrutura de pagamentos baseada na alienação de parte de seus negócios e ativos ou através de sua geração de caixa de futura.

4. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

A Recuperanda é detentora de dois parques industriais, localizados nas cidades de Juiz de Fora /MG e Sapucaia RJ. De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária, para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, a Recuperanda deverá alienar na forma de Unidade Produtiva Isolada a unidade industrial de Sapucaia /RJ, que tratasse da unidade de conversão onde são fabricados papéis ondulados e caixas (“UPI Sapucaia”).

Desta forma, a continuidade das atividades da Recuperanda dar-se-á através da manutenção das atividades na unidade de Juiz de Fora, com a fabricação de papel, e também papelão ondulado, visto esta unidade também possuir um equipamento para este fim (“Negócio Remanescente”) tudo a fim de cumprir o pré-requisito do artigo 133, § 1º, inciso II, do CTN.

Para viabilizar a capacidade industrial do Negócio Remanescente na unidade de Juiz de Fora, tornando-a economicamente viável, haverá a necessidade de investimentos tanto em seu parque industrial, como em capital de giro próprio, visto que as margens geradas por esta unidade isolada, sem a unidade de Sapucaia, serem extremamente reduzidas.

Assim, a Recuperanda somente conseguirá manter as suas atividades empresariais do Negócio Remanescente na unidade de Juiz de Fora com esses investimentos, em um volume menor, porém suficiente para continuidade do negócio e pagamento dos débitos que não serão quitados com esta alienação, alinhando com o princípio de preservação do negócio, nos termos da LRF, mas também demonstrando o desejo de realizar o pagamento de seus credores, mesmo que para isso seja necessário à alienação de parte dos seus ativos.

Com este parque industrial, os investimentos e com a liquidação de boa parte do seu passivo através da alienação da UPI Sapucaia, a Recuperanda terá plenas condições de superar o momento de crise vivenciado, mantendo-se econômica e financeiramente viável e capaz de honrar com suas obrigações.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Nos termos do artigo 50 da LRF, esta Proposta de Alteração do PRJ propõe que a Recuperanda utilize, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- i. Venda parcial dos bens;
- ii. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- iii. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- iv. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Desde a impetração da recuperação judicial a Recuperanda vem mantendo normalmente suas atividades, que são parcialmente financiadas por seus parceiros financeiros e fornecedores através da concessão de crédito, permitindo cumprir em parte com os pagamentos previstos no Plano Original aprovado pelos credores. Também houve diversos pedidos de impugnação de crédito, que parcialmente já foram julgados. Assim, desde a apresentação da sua lista de credores nos autos do processo de recuperação judicial, houve uma variação na composição deste passivo.

O quadro a seguir apresenta a composição atualizada do endividamento operacional e financeiro da Recuperanda:

| COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR | | |
|---|----------------------------------|-------------------|
| CREDITORES SUJEITOS À RJ | TRABALHISTAS | - |
| | COM GARANTIA REAL | 10.159.666 |
| | QUIROGRAFÁRIOS I ⁽¹⁾ | 25.901.338 |
| | QUIROGRAFÁRIOS II ⁽²⁾ | 41.244.316 |
| TOTAL CREDITORES SUJEITOS À RJ | | 77.305.320 |
| CREDITORES NÃO SUJEITOS À RJ ⁽³⁾ | DIVERSOS | 4.899.949 |
| TOTAL CREDITORES NÃO SUJEITOS À RJ | | 4.899.949 |
| CREDITORES EXTRAJUDICIAIS ⁽⁴⁾ | TRABALHISTAS | 317.132 |
| | BANCOS | 5.500.992 |
| | FORNECEDORES | 2.462.970 |
| | FACTORINGS | 2.899.726 |
| TOTAL CREDITORES EXTRAJUDICIAIS | | 11.180.820 |
| TOTAL GERAL | | 93.386.089 |

Valores em Reais (R\$)

7. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES

Conforme já exposto no item 4, a Recuperanda disponibilizará para a alienação a UPI Sapucaia, onde o produto arrecadado servirá para a manutenção de suas atividades empresariais e para o pagamento ordenado de seus credores, conforme disposto a seguir. Caso esta alienação não venha a ser concretizada por falta de interessados em sua aquisição na alienação judicial e/ou direta a ser realizada, a Recuperanda manterá as

¹ Saldo devido aos Credores Quirografários relacionados na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

² Saldo devido aos Credores Quirografários que não foram relacionados na lista apresentada pela Recuperanda e/ou na lista apresentada pelo Administrador Judicial.

³ Créditos constituídos anteriormente ao pedido, mas não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, por força do § 3º do artigo 49, da LRF.

⁴ Créditos constituídos posteriormente a impetração da recuperação judicial nos termos do artigo 67 da LRF.

atividades, inclusive na UPI Sapucaia, destinando a geração de caixa futura para o pagamento de seus credores, tudo nos termos desta Proposta de Alteração do PRJ.

7.1 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

A Recuperanda é detentora de significativo parque industrial, tanto em termos imobiliários, como de equipamentos, tecnologias, processos produtivos, todos bem valorizados.

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, a Recuperanda deverá alienar a UPI Sapucaia, onde estarão inclusos parte dos seus ativos, sejam imóveis, equipamentos, bem como licenciamento de tecnologia, outros direitos de propriedade industrial e parte de sua carteira de clientes, tendo como objetivo não a mera liquidação ordenada de seus ativos fixos, mas criar uma estrutura que permita a rentabilização da UPI, isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista da Recuperanda, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141 II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II ⁽⁵⁾.

A UPI Sapucaia trata-se da unidade de conversão onde são fabricados papéis ondulados e caixas. Esta unidade tem capacidade de fabricação de 6.150 toneladas de papel ondulado e 3.200 toneladas de ondulado impresso. Está instalada em uma área total de mais de 54 mil metros quadrados com 18 mil metros de área construída. É a unidade fabril mais nova e moderna da Recuperanda e que possui o maior potencial para alienação, visto estar localizada em uma região estratégica com incentivo fiscal e redução da carga tributária.

Esta UPI está sendo avaliada por empresa competente e reconhecida por sua capacidade técnica no mercado – a Setape –, através da metodologia de fluxo de caixa descontado.

⁵ Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

Conforme estudos preliminares já apresentados, o valor de avaliação da UPI girará em torno de R\$ 80 milhões e R\$ 100 milhões.

Para que ocorra a alienação da UPI Sapucaia, poderão ser realizadas duas formas de alienação: i) Alienação Judicial, através de leilão com propostas fechadas que ocorrerá nos termos do item 8.1 a seguir; e ii) caso a Alienação Judicial não tenha sucesso, a Recuperanda continuará buscando alienar a UPI Sapucaia através de Alienação Direta, nos termos do item 8.2 a seguir;

A transferência dos bens, direitos e funcionários inclusos na UPI Sapucaia poderão ser realizadas ao adquirente através de: i) constituição e transferência de cotas de uma Sociedade de Propósito Específico, que incluirá todo o negócio da UPI Sapucaia (“SPE UPI Sapucaia”); ou ii) através de transferência direta mediante alvarás judiciais englobando esses bens, direitos e funcionários, na forma menos onerosa possível aos interessados.

Para assessorar a alienação da UPI Sapucaia, a Recuperanda poderá contratar um Advisor para captação de interessados na aquisição desta UPI.

7.2 GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA

Destaca-se que a Recuperanda vem mantendo normalmente suas atividades, preservando os empregos de seus 640 funcionários, gerando renda e mantendo o valor de sua marca e ativos. Assim, caso por qualquer motivo não seja implementada a alienação da UPI Sapucaia, seja de forma judicial ou direta, os credores serão pagos através da continuidade das operações da Recuperanda, com a geração de caixa futura, nas condições e prazos estabelecidos no item 10 a seguir.

8. FORMAS DE ALIENAÇÃO DA UPI SAPUCAIA

8.1 Alienação Judicial

O procedimento de Alienação Judicial da UPI Sapucaia ocorrerá nos termos do art. 142 da Lei 11.101/05, conforme condições e cronograma expostos a seguir.

8.1.1 Procedimentos para Alienação Judicial:

- a) A Recuperanda buscará diretamente e através do Advisor, interessados em oferecer propostas na alienação judicial da UPI Sapucaia;

- b) A Recuperanda peticionará junto ao processo solicitando ao Juízo da RJ a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de propostas fechadas, que deverão ser apresentadas em dois momentos distintos, como abaixo explicitado. O edital necessariamente conterà: i) prazo para a apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor mínimo; vi) local e data de abertura dos envelopes; e vii) descrição da UPI;
- c) Os envelopes lacrados serão abertos pelo Juízo da RJ, com a presença da Recuperanda, do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados;
- d) O interessado na aquisição da UPI Sapucaia deverá apresentar, juntamente com sua proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre as plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
- e) Será declarada “Vencedora” a proposta de aquisição da UPI Sapucaia que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de abertura dos envelopes;
- f) Com a homologação da Alienação Judicial o Vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com sua proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
- g) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência de todos os bens e direitos inclusos na UPI Sapucaia para pessoa jurídica a ser indicada pelo Vencedor;
- h) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item “f” acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme item 9, a seguir;
- i) Caso não haja a apresentação de qualquer proposta de aquisição da UPI Sapucaia dentro do prazo estipulado ou as propostas não atendam as condições estabelecidas no item 8.1.3, será realizado a segunda hasta pública nas datas marcadas no edital;
- j) Caso novamente na segunda hasta pública não ocorra apresentação de propostas de aquisição ou estas não atendam as condições estabelecidas, iniciará automaticamente o procedimento de Alienação Direta, nos termos do item 8.2.

8.1.2 Cronograma de Alienação Judicial

- a) A petição para a publicação do edital do processo competitivo deverá ser realizada pela Recuperanda em até 15 (quinze) dias após a Data da Homologação;
- b) O edital de Alienação Judicial deverá prever prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de aquisição para a primeira hasta pública e, após, mais 30 (trinta) dias para a segunda;
- c) O proponente declarado Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da homologação, para realizar o depósito judicial, nos termos da sua proposta.

8.1.3 Condições para Propostas de Aquisição:

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem as seguintes condições:

- a) As propostas deverão ser apresentadas através de envelopes lacrados;
- b) Os envelopes lacrados deverão ser entregues em cartório ou no local determinado pelo Juízo da RJ, no prazo estipulado no cronograma anterior;
- c) O valor mínimo de oferta para a primeira hasta pública será de 90% (noventa por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação e para a segunda hasta pública será de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser pago em moeda corrente nacional;
- d) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea e estas não poderão prever prazo superior a 12 (doze) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% (trinta por cento) do valor total ofertado.

8.2 Alienação Direta

Caso por qualquer motivo não ocorra a Alienação Judicial da UPI Sapucaia, a Recuperanda deverá realizar a Alienação Direta, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste item.

8.2.1 Procedimentos para Alienação Direta:

- a) A Recuperanda continuará buscando diretamente e através do Advisor a alienação da UPI Sapucaia durante o prazo estipulado no cronograma a seguir;
- b) Ao final deste prazo a Recuperanda deverá peticionar junto Juízo da RJ todas as propostas vinculantes recebidas, caso existam, podendo antecipar sua petição ao

- Juízo, caso receba antes do vencimento uma proposta que considere adequada, apresentado as motivações para tal escolha;
- c) O interessado na aquisição da UPI Sapucaia deverá apresentar juntamente com sua proposta de aquisição, um atestado de capacidade financeira que demonstre que este terá plenas condições financeiras de cumprir com a proposta apresentada;
 - d) Será declarada “Vencedora” a proposta de aquisição da UPI Sapucaia que resultar no maior valor presente. Caso existam propostas a prazo, serão trazidos a valor presente os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de apresentação das propostas;
 - e) Com a homologação da Alienação Direta o Vencedor deverá realizar o depósito do valor integral ou do sinal, de acordo com sua proposta apresentada, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial;
 - f) Com o depósito judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência de todos os bens e direitos inclusos na UPI Sapucaia para pessoa jurídica a ser indicada pelo Vencedor;
 - g) Observadas as formalidades legais, os valores depositados em conta judicial, conforme item “e” acima, serão liberados para o cumprimento do plano, conforme item 9, a seguir;
 - h) Caso não haja a apresentação de qualquer proposta de aquisição da UPI Sapucaia dentro do prazo estipulado ou as propostas não atendam as condições estabelecidas no item 8.2.3, a Recuperanda deverá pagar os seus credores através de sua geração de caixa futura, nos termos do item 10 a seguir;
 - i) A Recuperanda poderá continuar tentando alienar a UPI Sapucaia mesmo após o início dos pagamentos nos termos do item 10, onde caso estava venha a ocorrer, os credores serão pagos nos mesmo termos do item 9, porém descontados dos pagamentos até então realizados em conformidade com a proposta do item 10.

8.2.2 Cronograma de Alienação Direta

- a) A Recuperanda terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de propostas vinculantes dos interessados na aquisição da UPI Sapucaia;
- b) O proponente declarado Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias da data da homologação de sua proposta para realizar o depósito judicial, nos termos de sua proposta.

8.2.3 Condições para Propostas de Aquisição:

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedeceram as seguintes condições:

- a) O valor mínimo de oferta para aquisição será de 80% (oitenta por cento) do valor apurado no Laudo de Avaliação;
- b) Em caso de propostas com pagamentos a prazo, o proponente deverá prestar garantia idônea e estas não poderão prever prazo superior a 12 (doze) meses, com valor mínimo de sinal à vista de 30% do valor total ofertado.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM A ALIENAÇÃO DA UPI SAPUCAIA

O produto da alienação da UPI Sapucaia, realizada de forma judicial ou direta, será destinado para os investimentos e pagamentos de credores, nos grupos e ordem estabelecidos abaixo:

- a) Pagamento dos investimentos em equipamentos industriais e instalações, necessários para a continuidade do Negócio Remanescente, no limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Este recurso será destinado diretamente ao vendedor /prestador de serviço, no fluxo de pagamento acordado em cada aquisição, onde caso a alienação aconteça com pagamentos a prazo, o recurso para este fim poderá vir de qualquer das parcelas que se encaixe no fluxo de pagamentos;
- b) Pagamento dos acordos já realizados em ações trabalhistas geradas posteriormente a impetração da recuperação judicial e encargos trabalhistas (incluindo verbas rescisórias), sociais e previdenciários decorrentes das rescisões que poderão ser realizadas em consequência da alienação da UPI Sapucaia, a critério do adquirente, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- c) Pagamento do passivo tributário, correspondente a tributos retidos na fonte e não recolhidos, e os decorrentes de FGTS de responsabilidade passiva da Recuperanda, igualmente não recolhidos referente aos funcionários que poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos em função da alienação da UPI Sapucaia, a critério do adquirente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- d) Pagamento de honorários de profissionais diretamente ligados ao processo de recuperação judicial como Administrador Judicial, advogados, consultorias e todos os gastos incorridos com a alienação da UPI Sapucaia, como honorários de assessores, advogados, tributos, avaliações, tudo diretamente relacionado a este procedimento, até o limite de 6% (seis por cento) do valor de alienação;
- e) Pagamento integral dos credores extraconcursais (Bancos, Fornecedores e Factorings) referidos no quadro do item 6 acima, no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- f) Pagamento integral dos credores não sujeitos (Públicos, Bancos e Fornecedores) referidos no quadro do item 6 acima, no valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) Pagamento integral do saldo dos Créditos com Garantia Real, devidamente atualizados e remunerados nos termos do item 11.1;
- h) Pagamento de 40% (quarenta por cento) dos Créditos Quirografários já habilitados no processo de recuperação judicial, devidamente atualizados e remunerados nos termos do item 11.2;
- i) Destinação de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) para pagamento integral e proporcional de todos os créditos que vierem a ser habilitados no processo de recuperação judicial;
- j) Caso o valor de alienação seja superior aos pagamentos realizados nos termos dos itens “a” a “i” acima, o saldo após estes pagamentos será repartido em 3 (três) partes iguais, a serem assim distribuídas: i) 1/3 para ser distribuído entre os Credores Sujeitos, sendo: ia) 50% (cinquenta por cento) para redução do deságio proposto nos itens “h” acima, destinando aos credores de forma proporcional e até o limite do valor do seu crédito; e ib) 50% (cinquenta por cento) destinado de forma proporcional aos credores financeiros que, nos termos do Plano Original, concederam novos créditos a Recuperanda; ii) 1/3 para o pagamento do passivo tributário da Recuperanda, nos tributos ou parcelamentos a serem indicados por ela; e iii) 1/3 será destinado para recomposição do capital de giro da Recuperanda, reduzindo assim suas despesas financeiras, contribuindo para a continuidade do Negócio Remanescente;

Ressalta-se que em caso de venda a prazo, os credores receberão seus créditos na ordem de pagamento estabelecida acima, onde em cada parcela recebida os recursos serão

distribuídos entre os credores de cada grupo de pagamento de forma proporcional ao valor do crédito de cada credor.

Com os pagamentos que se referem os itens “g”, “h”, “i” e “j” acima, os Credores Sujeitos outorgam quitação integral em relação ao total dos Créditos Sujeitos para nada mais poderem reclamar contra a Recuperanda.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM A GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA

10.1 Novas Projeções

Caso não seja implementada a alienação da UPI Sapucaia de forma judicial ou direta, os credores serão pagos através da geração de caixa futura a ser realizada pela Recuperanda através da continuidade das atividades em seus dois parques industriais.

De forma a demonstrar a capacidade de geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores através da continuidade das atividades, foram elaboradas projeções econômico /financeiras, apresentadas nos Anexos I e II, que integram esta Proposta de Alteração do PRJ.

Estas projeções, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda e seus consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado, de fluxo de caixa e do laudo de viabilidade econômico/financeiro.

Com os pagamentos que se referem os itens 10.2, 10.3 e 10.4, a seguir, os Credores Sujeitos outorgam quitação integral em relação ao total dos Créditos Sujeitos para nada mais poderem reclamar contra a Recuperanda.

10.2 Proposta de Pagamento dos Créditos com Garantia Real

Os saldos dos Créditos com Garantia Real, devidamente atualizados, serão pagos através de 16 (dezesesseis) pagamentos trimestrais, fixos e sucessivos, calculados através do Sistema de Amortização Constante – SAC, que iniciarão após um período de carência de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Homologação e que totalizarão 100% (cem por cento) do valor total devido a cada credor.

| PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL | | |
|---|-----------------|-----------------------------|
| ANO | SEMESTRE | PERCENTUAL DA DÍVIDA |
| Ano 01 | Trimestre 1 | Carência |
| | Trimestre 2 | Carência |
| | Trimestre 3 | Carência |
| | Trimestre 4 | Carência |
| Ano 02 | Trimestre 5 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 6 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 7 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 8 | Encargos + 6,25% capital |
| Ano 03 | Trimestre 9 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 10 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 11 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 12 | Encargos + 6,25% capital |
| Ano 04 | Trimestre 13 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 14 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 15 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 16 | Encargos + 6,25% capital |
| Ano 05 | Trimestre 17 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 18 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 19 | Encargos + 6,25% capital |
| | Trimestre 20 | Encargos + 6,25% capital |
| Total | | 100,00% capital |

10.3 Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários Listados

Os saldos dos Créditos Quirografários já relacionados na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, devidamente atualizados, serão pagos através de 20 (vinte) pagamentos trimestrais, progressivos e sucessivos, que iniciarão após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Homologação e que totalizarão 40% (quarenta por cento) do valor total devido a cada credor. A cada trimestre após a carência, haverá o pagamento de um percentual do montante total devido, conforme quadro a seguir, juntamente com o pagamento dos encargos financeiros.

| PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL | | |
|--------------------------------------|--------------|--------------------------|
| ANO | SEMESTRE | PERCENTUAL DA DÍVIDA |
| Ano 01 | Trimestre 1 | Carência |
| | Trimestre 2 | Carência |
| | Trimestre 3 | Carência |
| | Trimestre 4 | Carência |
| Ano 02 | Trimestre 5 | Carência |
| | Trimestre 6 | Carência |
| | Trimestre 7 | Carência |
| | Trimestre 8 | Carência |
| Ano 03 | Trimestre 9 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 10 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 11 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 12 | Encargos + 1,25% capital |
| Ano 04 | Trimestre 13 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 14 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 15 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 16 | Encargos + 1,25% capital |
| Ano 05 | Trimestre 17 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 18 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 19 | Encargos + 1,25% capital |
| | Trimestre 20 | Encargos + 1,25% capital |
| Ano 06 | Trimestre 21 | Encargos + 3,00% capital |
| | Trimestre 22 | Encargos + 3,00% capital |
| | Trimestre 23 | Encargos + 3,00% capital |
| | Trimestre 24 | Encargos + 3,00% capital |
| Ano 07 | Trimestre 25 | Encargos + 3,25% capital |
| | Trimestre 26 | Encargos + 3,25% capital |
| | Trimestre 27 | Encargos + 3,25% capital |
| | Trimestre 28 | Encargos + 3,25% capital |
| Total | | 40,00% capital |

10.4 Proposta de Pagamento dos Créditos Quirografários Não Listados

Os Créditos Quirografários que não foram relacionados na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e que por ventura vierem a se habilitar serão pagos através de 16 (dezesesseis) pagamentos trimestrais, progressivos e sucessivos, que iniciarão após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Homologação e que totalizarão 20% (vinte por cento) do valor total devido a cada credor. A cada trimestre após a carência, haverá o pagamento de um percentual do montante total devido, conforme quadro a seguir, juntamente com o pagamento dos encargos financeiros.

| PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL | | |
|--------------------------------------|--------------|---------------------------|
| ANO | SEMESTRE | PERCENTUAL DA DÍVIDA |
| Ano 01 | Trimestre 1 | Carência |
| | Trimestre 2 | Carência |
| | Trimestre 3 | Carência |
| | Trimestre 4 | Carência |
| Ano 02 | Trimestre 5 | Carência |
| | Trimestre 6 | Carência |
| | Trimestre 7 | Carência |
| | Trimestre 8 | Carência |
| Ano 03 | Trimestre 9 | Carência |
| | Trimestre 10 | Carência |
| | Trimestre 11 | Carência |
| | Trimestre 12 | Carência |
| Ano 04 | Trimestre 13 | Encargos + 0,75% capital |
| | Trimestre 14 | Encargos + 0,75% capital |
| | Trimestre 15 | Encargos + 0,75% capital |
| | Trimestre 16 | Encargos + 0,75% capital |
| Ano 05 | Trimestre 17 | Encargos + 0,875% capital |
| | Trimestre 18 | Encargos + 0,875% capital |
| | Trimestre 19 | Encargos + 0,875% capital |
| | Trimestre 20 | Encargos + 0,875% capital |
| Ano 06 | Trimestre 21 | Encargos + 1,50% capital |
| | Trimestre 22 | Encargos + 1,50% capital |
| | Trimestre 23 | Encargos + 1,50% capital |
| | Trimestre 24 | Encargos + 1,50% capital |
| Ano 07 | Trimestre 25 | Encargos + 1,875% capital |
| | Trimestre 26 | Encargos + 1,875% capital |
| | Trimestre 27 | Encargos + 1,875% capital |
| | Trimestre 28 | Encargos + 1,875% capital |
| Total | | 20,00% capital |

11. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

11.1 Créditos com Garantia Real

Os Créditos com Garantia Real serão atualizados e remunerados a partir da data de impetração da recuperação judicial pela taxa de 2% (dois por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária.

A taxa mensal de juros será o resultado da taxa anual, dividida por 12 (doze) e a taxa diária será o resultado da taxa mensal dividido pelo número de dias corridos do mês, sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa

diária correspondente. Os juros serão exigíveis, inseridos nas parcelas, durante a amortização.

11.2 Créditos Quirografários

Os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados a partir da data de impetração da recuperação judicial pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

12. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO E GRAVAMES.

A UPI Sapucaia será alienada ao adquirente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, nos termos do artigo 60 da LFR c/c arts. 141, II, 142, 144 e 145 que remete à alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09/02/2005, no seu art. 133, § 1º, inciso II. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Recuperanda em qualquer de suas dívidas ou obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, estando ou não relacionadas aos ativos da UPI Sapucaia, direta ou indiretamente. Ademais, serão considerados desconstituídos todos e quaisquer ônus que recaiam sobre os ativos da UPI Sapucaia, incluindo, sem limitação, as garantias outorgadas e quaisquer outros direitos adquiridos por qualquer credor com relação aos ativos da UPI Sapucaia ou aos recursos deles decorrentes.

13. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A Recuperanda, através da continuidade de suas atividades exposta anteriormente, ficará única e exclusivamente responsável pelo pagamento do passivo tributário e previdenciário, onde buscará pelos meios disponíveis, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o equacionamento destes débitos de acordo com seu novo nível de atividade.

14. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As disposições desta Proposta de Alteração do PRJ revogam e substituem integralmente as disposições do Plano Original, tornando este documento o Plano de Recuperação Judicial oficial da Recuperanda.

15. INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições desta Proposta de Alteração do PRJ forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que manter-se-ão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever esta Proposta de Alteração do PRJ para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

16. OBRIGAÇÕES COM A APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PRJ

A aprovação desta Proposta de Alteração do PRJ na assembleia geral de credores e a sua respectiva homologação pelo Juízo da RJ vincula e obriga a Recuperanda, assim como seus respectivos sucessores e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, observado o disposto no artigo 59 da LFR até a conclusão das operações previstas nesta Proposta de Alteração do PRJ, com o conseqüente pagamento dos credores.

17. ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Com a implementação da alienação da UPI Sapucaia e o efetivo pagamento dos credores, nos termos desta Proposta de Alteração do PRJ, a Recuperanda poderá solicitar o encerramento de seu processo de recuperação judicial junto ao Juízo da RJ, dando assim por encerrada e cumprida com todas as obrigações previstas neste documento.

18. LEI APLICÁVEL

Esta Proposta de Alteração do PRJ é regida e deve ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes desta Proposta de Alteração do PRJ, sua aprovação, alteração e/o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para a implementação da Proposta de Alteração do PRJ, até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

Sapucaia, 18 de dezembro de 2012.

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA.
Em Recuperação Judicial